

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2026/73

PARECER CEE Nº 3134 /73
Aprovado por Deliberação
de 12 / 12 /73

INTERESSADO : Sophie Henrrielt Therese Dorlhac
ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PREIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR : Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO : Vem a este Conselho, encaminhado pela Diretora Técnico-Pedagógica do Liceu Eduardo Prado, desta Capital, documentação relativa à Srta. Sophie Henrrielt Therese Dorlhac, aluna da 1ª série do 2º Grau daquele estabelecimento de ensino, que pede um pronunciamento sobre a equivalência de estudos realizados, em escola de país estrangeiro.

Segundo os documentos constantes do processo, a estudante, nascida a 15.1.1956, na Argélia, apresenta a seguinte vida escolar:

a) Exame de Admissão - 1966 - Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho (Porto Alegre)

Português: 6,0
Geografia: 7,9
Matemáticas:71
História :7,3

b) 5ª série do 1º grau - 1967 - Colégio do Instituto Porto Alegre.

Aprovada

c) 6ª Série do 1º grau 1969 - Idem

Aprovada

d) 7ª Série do 1º grau 1970 - Idem

Reprovada

A seguir, a aluna viajou para a França e lá frequentou no ano letivo de 1971/1972 a 5ª série do curso Ginásial, no Instituto Levienne, de Nice. Ao final, obteve um aproveitamento considerado fraco, no conjunto de disciplinas que incluíam Filosofia, Francês, Gramática, Latim, Grego, História, Geografia, Inglês, Espanhol, Matemática, Física-Química, Ciências Naturais. De regresso ao Brasil, a aluna foi admitida na 1ª série do 2º grau do Colégio Anchieta, de Porto Alegre, no ano letivo de 1972, ao término do qual foi considerada reprovada, tendo obtido os seguintes resultados:

Português: 4,5
Inglês : 3,8
Física :3,8

PROCESSO CEE Nº 2026/73

PARECER CEE Nº 3134 /73

f1.2

Matemática : 1,2
Química : 2,7
História Natural : 5,0
Estudos Sociais : 3,8

Por fim, Sophie Henrrielt mudou-se para São Paulo e foi recebida no Liceu Eduardo Prado, conseguindo de novo matricular-se na 1ª série do 2º grau, do corrente ano letivo, 1973.

APRECIÇÃO : Conforme se observa, a matrícula da aluna, tanto na escola de Porto Alegre, quanto na de São Paulo foi procedida de forma irregular. Em sua tumultuada vida escolar ela não chegou a completar estudos que podem ser considerados a nível de conclusão de 1º grau. Reprovada na 7ª série aqui no Brasil, seguiu na França estudos que podem ser considerados equivalentes a essa série e nunca à 8ª do 1º grau. Nestas condições, em seu retorno do exterior, para prosseguir vida escolar no Brasil, só poderia fazê-lo a partir da 8ª série, especialmente considerando os fracos resultados que obteve na escola de país estrangeiro.

As escolas que aceitou sua matrícula em Porto Alegre, na 1ª série do 2º grau e posteriormente aqui em São Paulo, o fizeram indevidamente e tanto é certo que não conseguiu promover-se. O Liceu Eduardo Prado não informa que resultados vem obtendo no corrente letivo. Supondo que conseguindo bom aproveitamento, o que se poderia propor no sentido de sanar a irregularidade na vida escolar da aluna, seria considerar seus estudos no corrente ano letivo como correspondentes aos da 8ª série do 1º grau, de tal forma que no ano letivo de 1974 ela possa prosseguir vida escolar de forma regular, a partir da 1ª série do 2º grau.

CONCLUSÃO : Em vista do exposto votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro por SOPHIE HENRRIELT THERESE DORLHAC, como equivalentes à 7ª série do 1º grau. Ficam convalidados os estudos realizados pela aluna, no Liceu Eduardo Prado, os quais, em caráter de inteira excepcionalidade são considerados equivalentes à 8ª série do 1º grau. A estudante poderá prosseguir vida escolar, em 1974, a partir da 1ª série do 2º grau, devendo ainda submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 13 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva -
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 do outubro do 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria Imaculada Leme Monteiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
«Presidente»